

PROCESSO N.º : 4439/2024
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 21.223, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a fixação do vencimento ou do subsídio que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Bruno Peixoto, que altera a Lei nº 21.223, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a fixação do vencimento ou do subsídio dos cargos e empregos públicos de Advogado, pertencentes ao Grupo Ocupacional de Advogado, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, previstos no inciso III do art. 2º da Lei nº 15.665, de 23 de maio de 2006.

A proposta foi emendada em plenário com o objetivo de alterar a Lei nº 16.835, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Quadro Permanente e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos da área técnico-administrativa da Universidade Estadual de Goiás.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Analisando-se a emenda em plenário apresentada, verifico que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem “reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

Apenas que, por questões de técnica legislativa, ofereço a seguinte subemenda à emenda em plenário apresentada:

SUBEMENDA MODIFICATIVA: a ementa da emenda em plenário apresentada passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 21.223, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a fixação do vencimento ou do subsídio que especifica; a Lei nº 16.835, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Quadro Permanente e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos da área técnico-administrativa da Universidade Estadual de Goiás; e dá outras providências”.

Posto isso, manifesto pela **constitucionalidade e juridicidade** da emenda em plenário apresentada e, **adotada a subemenda supra**, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em de abril de 2024.


Deputado CORONEL ADAILTON
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340038003000310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 17/04/2024 09:16

Checksum: **4C70DD022FE8E648A0AB68651376E12807642D2806F6998E1A2519A1937E84B7**

